



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**RESOLUÇÃO N° 023/2018**

Dispõe sobre o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação ocorrida em 13 junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), exclusiva para detentores do Título de Doutor.

**Art. 2º** O Programa de Estágio Pós-Doutoral da UFRB se constitui na realização de atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atendendo rigorosamente aos interesses de linhas de pesquisa ou projetos vinculados, capazes de promover contribuições à produção científica qualificada do Programa de interesse.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB deverão incluir na estrutura curricular a atividade “Estágio Pós-Doutoral”, possibilitando o registro de Pós-Doutorandos.

**Art. 3º** O Programa de Estágio Pós-Doutoral na UFRB tem como objetivos:

⑤



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

- I. Consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* desenvolvidos no âmbito da Instituição;
- II. Propiciar o intercâmbio acadêmico;
- III. Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Qualificar a UFRB como centro irradiador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;
- V. Possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

~~Art. 4º As modalidades de Estágios Pós-Doutoral na UFRB serão definidas da seguinte forma:~~

- ~~I. Conveniado, no qual a Instituição de origem do Pós-Doutorando possui convênio com a UFRB, onde consta parceria técnico científica, e libera seu funcionário para a realização do Estágio nas instalações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, com ou sem bolsa.~~
- ~~II. Projeto de Pesquisa com financiamento de Bolsa para Pós-Doutorado por agência de fomento;~~
- ~~III. Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, com Bolsas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB ou aos Pesquisadores de Instituições associadas/conveniadas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.~~

**Art. 5º** A duração mínima do Estágio Pós-Doutoral é de três meses e o máximo de acordo com as agências de fomento ou convênio.

§ 1º As atividades do Estágio Pós-Doutoral devem ser em tempo integral.

§ 2º No caso de Estágio Pós-Doutoral com financiamento, a duração e as renovações serão de acordo com os limites estabelecidos pela agência de fomento ou

⑤



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

convênio, com o interesse do Supervisor e do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º Estágios inferiores há três meses não serão certificados pela UFRB.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá designar um Supervisor para o Pós-Doutorando, Docente da categoria permanente.

§ 1º O Supervisor será responsável pelo acompanhamento do Pós-Doutorando junto ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e à UFRB, podendo inclusive propor ajustes no Plano de Estágio do pesquisador, cancelamento ou prorrogação do Estágio;

§ 2º O Pós-Doutorando deverá estar devidamente registrado em Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o seu Supervisor, durante o período do Estágio.

**Art. 7º** O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º Não pode estar aposentado ou em situação equiparada a esta;

§ 2º Deve possuir o título de Doutor;

§ 3º Pode ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (portador de visto temporário) sem vínculo empregatício;

§ 4º Pode ser estrangeiro com vínculo, desde que tenha convênio com a UFRB que permita este tipo capacitação e esteja em dias com a Polícia Federal;

§ 5º Pode ser docente ou pesquisador no Brasil, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou Instituições Públicas de

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Pesquisa, comprovado o seu afastamento da instituição de origem por período compatível ao da bolsa ou convênio, quando for o caso.

**Art. 8º** A proposta de Estágio Pós-Doutoral deve ser encaminhada ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* pretendido pelo Candidato com o aval do Supervisor, por meio de ofício ao Coordenador do Programa, para abertura de processo, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - cópia do diploma de doutor;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;
- IV - cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do CNPq; no caso de candidato estrangeiro, apresentar currículo impresso;
- V - Projeto de Pesquisa (máximo de 20 páginas).
- VI - Plano de Estágio a ser desenvolvido pelo candidato, acompanhado do cronograma de atividades e constando a proposta de produção científica qualificada para o período definido para o Estágio.

**Art. 9º** Quando o Estágio Pós-Doutoral for contemplado por bolsa vinculada a projeto de pesquisa financiado por agência de fomento deverá ser anexado ao processo o projeto de pesquisa e a documentação que comprove a sua aprovação.

**Art. 10** O Pós-Doutorando poderá ser credenciado como Docente do Programa de Pós-Graduação uma vez que atenda a todos as exigências previstas no Regimento Interno do Programa, sem prejuízo aos indicadores estabelecidos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art 11** O Pós-Doutorando poderá desenvolver atividades de docência, devidamente prevista no Plano de Estágio, com a anuência do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação.

S



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento e convênio, quando for o caso de concessão de bolsas de Estágio Pós-Doutoral;

§ 2º As atividades de docência compreenderão atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados às disciplinas dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável pela disciplina, com a devida anuência do Supervisor e devidamente registrado no seu Plano de Estágio e Relatórios;

§ 3º As horas-aulas auferidas pelo Pós-Doutorando deverão constar nos registros de disciplinas em seu nome.

**Art. 12** Aprovado o Estágio Pós-Doutoral, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação constituir Processo com toda a documentação do Pós-Doutorando e solicitar à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), a realização do registro institucional (matrícula) no componente Estágio Pós-Doutoral em "*nome do Programa*", e posteriormente enviar o Processo para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), anexando o comprovante de matrícula, para ciência e acompanhamento.

**Parágrafo único.** A PPGCI poderá solicitar documentos de acompanhamento do Pós-Doutorando ao Colegiado de Curso, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º.

**Art. 13** Quando se tratar de Estágio Pós-Doutoral financiado por agência que requer processo de seleção, o Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá estabelecer edital de seleção, respeitando as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

(S)



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 14** A admissão para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UFRB, em qualquer modalidade prevista no Artigo 4º, não gera vínculo empregatício e nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

**Parágrafo único.** Cabe aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, disponibilizar ao Pós-Doutorando as condições e infraestrutura em quaisquer de seus Centros de Ensino onde está vinculado o respectivo Programa.

**Art. 15** O Pós-Doutorando deverá entregar ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, ao qual esteja vinculado o seu Plano de Estágio contemplado dentro do Projeto de Pesquisa, um relatório parcial semestral, contendo as atividades desenvolvidas no prazo decorrido do Estágio Pós-Doutoral.

**Parágrafo único.** O Relatório Parcial semestral deverá ser acompanhado do parecer do Supervisor sobre o desempenho do Pós-Doutorando e será apreciado pelo Colegiado de Curso, podendo se constituir em ferramenta para a deliberação de continuidade ou não do Estágio.

**Art. 16** Ao final do período do Estágio Pós-Doutoral e, na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o Pós-Doutorando deve encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo Supervisor.

§ 1º Na avaliação do Estágio Pós-Doutoral deve ser prioritariamente exigida a submissão e publicação de artigos científicos em periódicos que tenha fator de impacto mensurado.

§ 2º Nos artigos científicos que trata o parágrafo anterior deverá constar a coautoria de Docentes do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado,

15



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

notadamente do Supervisor, além de discentes de pós-graduação e de graduação que contribuíram no desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 17** Ao término do período de sua permanência na UFRB e cumprido todas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* onde o Estágio foi realizado e da agência financiadora ou convênio, quando for o caso, o Colegiado de Curso deverá apreciar o Relatório Final do Pós-Doutorando.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá estabelecer critérios de avaliação do Relatório Final nos seus Regimentos ou por meio de Instruções normativas;

§ 2º Se aprovado o Relatório, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* solicita a certificação do Estágio junto à PPGCI da UFRB;

§ 3º A Coordenação deverá solicitar a certificação por meio de ofício à PPGCI, contendo informações sobre o Pós-Doutorando (CPF, RG, os prazos de início e final do Estágio, nome e SIAPE do Supervisor, Projeto de Pesquisa vinculado, programa de bolsa ou convênio quando for o caso) e anexando o Extrato da Ata de aprovação do Relatório Final pelo Colegiado de Curso;

§ 4º Atendidos todos os requisitos, o Pós-Doutorando receberá um Certificado de Estágio Pós-Doutoral emitido pela PPGCI;

§ 5º A não aprovação do Relatório previsto no § 2º implica em devolução para ajustes do Pós-Doutorando em prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso e, mantido o veredito original, o Estágio não será Certificado pela PPGCI.

§ 6º Ao término do Estágio Pós-Doutoral a Coordenação deverá informar à SURRAC o desligamento do Pós-Doutorando no Componente Curricular.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 18.** Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do autor, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, deve mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando da UFRB, citando a agência financiadora ou convênio.

**Art. 19.** Fica autorizada a certificação pela PPGCI de Estágios Pós-Doutoral financiado por agências de fomento ou instituições conveniadas, concluídos no âmbito da UFRB em data anterior a esta Resolução, desde que seja solicitado pelo Pós-Doutor, com a apresentação do relatório submetido à agência de fomento ou instituição conveniada, além da anuência do Supervisor responsável pelo Estágio.

**Parágrafo único.** Para a certificação prevista no *caput* desse artigo serão exigidas todas as informações de identificação do Pós-Doutorando, projeto de pesquisa desenvolvido, início e término do estágio, Programa de Pós-Graduação e agência de fomento, quanto for o caso.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela PPGCI.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de julho de 2018

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**